



PREFEITURA DE
CANAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2024

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMMAM E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FUMMAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º - Fica instituído, junto a Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos, o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM, órgão consultivo, deliberativo e normativo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de Canas-SP.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

I - Propor, deliberar e colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente através de recomendações e proposições de planos, programas, projetos e ações;

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone: (012) 3151-6000

CNPJ.: 01.619.207/0001-01
Insc. Estadual: Isento
e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br

- II - Colaborar na elaboração de planos, programas, projetos e ações intersetoriais, regionais, locais e específicos, de desenvolvimento do Município;
- III- Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) no âmbito do Município.
- IV - Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;
- V - Sugerir normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;
- VI - Sugerir projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Canas - SP, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;
- VII - Propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Canas - SP e outras matérias necessária para o cumprimento da legislação ambiental;
- VIII - Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;
- IX - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;
- X - Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;
- XI - Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;



XII - Receber e apurar denúncias feitas pela população sobre degradação ambiental, sugerindo à Prefeitura as providências cabíveis.

XIII - Elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM será constituído por 14 (quatorze) membros, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades de origem governamental e não governamental conforme inciso I e II, com os respectivos suplentes e serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

I - GOVERNAMENTAL:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer;
- f) 01 (um) representante da VISA (Vigilância Sanitária);
- g) 01 (um) representante da Defesa Civil;

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone: (012) 3151-6000

CNPJ.: 01.619.207/0001-01
Insc. Estadual: Isento
e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br



34

II - NÃO GOVERNAMENTAL:

- a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Lorena – ACIAL;
- b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Lorena-SP;
- c) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Lorena que possui base territorial na cidade de Canas-SP;
- d) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;
- e) 01 (um) representante do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- f) 01 (um) representante da Companhia de Água e Saneamento do Estado de São Paulo – SABESP;
- h) 01 (um) representante da Associação Rural do Município de Canas-SP

§ 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM terá sua Diretoria composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice Presidente, 01 (um) 1º Secretário e 01 (um) 2º Secretário eleita no dia da posse e nomeada por Ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2(dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, por igual período.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM será exercido gratuitamente e considerado como relevante ao serviço público, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.



4/1

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu regimento, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e na falta destes, seus suplentes, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos prestará ao Conselho, o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Parágrafo único - Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho de membro titular ou suplente que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.

**TÍTULO II
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE**

Art. 6º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMAM, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a





PREFEITURA DE
CANAS

garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 7.º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente-FUMAM:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI - compensação financeira ambiental;
- XII - outras receitas eventuais.

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone: (012) 3151-6000

CNPJ.: 01.619.207/0001-01
Insc. Estadual: Isento
e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado financeiro e de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos ao próprio fundo.

Art. 8.º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecida as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 9º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMAM será administrado pelo Prefeito Municipal, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMAM e suas contas serão submetidas à apreciação do Conselho e do Controlador Interno do Município.

CAPITULO II

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 10 - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMAM serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:





- a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
- b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental aprovada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM..

Art. 11 - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMAM, não contempladas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMAM.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.12 - No prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta lei os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM deverão ser nomeados e empossados.

Art.13 - No mesmo prazo, a Instituição do Conselho e do Fundo Municipal do Meio Ambiente deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 14 - No prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua posse e regulamentação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno.



PREFEITURA DE
CANAS

Art. 15 - As despesas decorrentes para a execução da presente lei, correrão por conta da dotação própria vigente na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 16 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canas, 18 de junho de 2024.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

ad

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente

Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei **INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMMAM E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FUMMAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


Todos sabemos que o Meio ambiente está entre as matérias mais importantes nas diversas frentes de discussões principalmente para transformar e melhorar a qualidade de vida de todos que convivem em sociedade.

Assim, no intuito de contribuir para as discussões locais sobre o tema e democratizar ainda mais as discussões é que propomos o presente Projeto de Lei.

Certos em contar com a honrosa e importante contribuição de Vossas Excelências quanto a presente matéria, desde já, antecipo agradecimentos à atenção comumente dispensada por esta edilidade.

Por ser tratar de um Projeto de suma importância para a nossa população, requer desde já sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Canas, 18 de junho de 2024.



SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

OFÍCIO GAB. PREFEITA Nº 112/2024

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMAM e cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMMAM e dá outras providências.

Canas, 18 de Junho de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, DIGNOS VEREADORES;

Cumprimentando-o(s) através do presente encaminhamos à deliberação do digno Plenário, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso o **Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMAM e cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMMAM e dá outras providências.**

Certos de contar com o apoio dos Nobres Pares à aprovação do presente Projeto de Lei, solicitamos a Vossa Excelência, na oportunidade, que a tramitação da propositura ocorra em REGIME DE URGÊNCIA, conforme facultam as disposições regimentais.

Ao ensejo, reafirmamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores as considerações de estima e apreço. Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



SILVANA ROMEIH DA S. ZANIN
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
LAERTE ZANIN
Presidente da Câmara de Canas-SP

11/24



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	313
Ementa	OFICIO GAB.PREFEITA N°112/2024 - PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.
Interessado	LAERTE ZANIN
Tipo do Documento	Ofício
Documento protocolado por LUCIELE BUZATTO em 18/06/2024 16:03:00	

124